

PARECER N° /2011

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
PROJETO DE LEI N° 78/2011

AUTOR: PREFEITO ANTÉRIO MÂNICA

RELATOR: VEREADOR TADEU

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 78/2011 é de iniciativa do Prefeito de Unaí, que busca, por meio dele, autorização legislativa para promover a concessão de direito real de uso da fração do imóvel público que especifica ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

O imóvel em questão é identificado como Área A (desmembrar), situada na Avenida Governador Valadares, Centro, em Unaí (MG), Matrícula n.º 36.299 e registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí (MG).

Fez-se acompanhar da matéria em questão de toda a documentação concernente ao processo de direito real de uso (Processo Administrativo n.º 05840-001/2011, de fls. 10/23).

Recebido e publicado no quadro de avisos em 27 de setembro de 2011, o projeto sob comento foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, que exarou parecer e votação favoráveis a sua aprovação.

Em seguida, a matéria foi distribuída nesta Comissão, que me designou como relator para exame e parecer nos termos regimentais.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “F”, da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

f) licitação e contratação, em todas as modalidades, e **alienação de bens imóveis**;

(...)

(grifou-se)

Conforme descrito no sucinto relatório, a intenção do chefe do Poder Executivo é promover a concessão de direito real de uso, pelo prazo de 20 anos, contado a partir da outorga, de forma gratuita, ao Instituto Nacional do Seguro Social, a fim de que esta autarquia federal possa construir sua sede neste Município.

A concessão do direito real de uso, apesar de gratuita, não acarreta nenhuma repercussão de ordem orçamentária, financeira ou patrimonial para o Município, já que possui cláusula resolutória estipulando a devolução do imóvel, sem qualquer direito de indenização ou retenção, se dentro de seis anos, a contar da outorga, a autarquia não construir e instalar sua sede no imóvel em questão (Art. 3º). Há de se dizer, ainda, que a concessão de direito real de uso não pode ser objeto de garantia hipotecária e é intransferível por ato *inter vivos* sem que haja prévia autorização legislativa (Art. 4º) e que as despesas com escritura e registro da fração do imóvel correrão à conta do concessionário (Art. 5º).

Ressalte-se, por pertinente, que a Lei n.º 1.466, de 22 de junho de 1993, ao regular a concessão de direito real de uso, prevê, no §2º do art. 15, que o concessionário fruirá plenamente da área para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

Ademais, cumpre enfatizar que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, é uma reconhecida autarquia federal que presta relevantes serviços à população, notadamente às inúmeras pessoas que buscam atendimento de suas demandas junto à agência da Previdência Social de Unai.

Outro ponto que merece ênfase é que o imóvel objeto da concessão de direito real de uso, em obediência à disposição inserta no artigo 25 da Lei Orgânica Municipal, foi avaliado

pela Comissão de Avaliação Tributária deste município, conforme laudo de fl.19, pelo valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Desta feita, considerando os aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais aqui analisados, não se vislumbra óbices para a aprovação da presente propositura.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 78/2011.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, outubro de 2011.

VEREADOR TADEU
Relator Designado